

## PARECER

Trata-se de parecer à respeito do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 06/2019, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de Conceição do Castelo, e dá outras providências.

O projeto objeto de análise é de real importância para o Município de Conceição do Castelo e afeta diretamente o cidadão do Município.

Os atores públicos citados no projeto, bem como as atribuições, responsabilidades, delegações, poder de fiscalização e cobrança de tarifas devem ser objeto de análise e cautela por parte dos gestores públicos, principalmente os edis.

É necessário se garantir a modicidade da tarifa pública previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, bem como o procedimento de concessão do serviço público da própria lei federal.

Portanto, necessária a observância da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei nº 8.078/90 para a se concretizar a legalidade e constitucionalidade da lei a ser aprovada.

Outrossim, existe uma proposta do Congresso Nacional que estimula a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços, além de buscar a universalização e a modicidade tarifária. Não se constata no Projeto de Lei Municipal esses princípios buscados pela proposta de lei que tramita no Congresso Nacional, razão pela qual *in concreto* se lesa a "teoria da causa madura".


É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 23 de setembro 2019.

  
**DIOGGO BORTOLINI VIGANÔR**  
PG/CMCC

RECEBEMOS

Em 23/09/19

  
Luciano Orliuss  
CPF 878201297-49  
ADJ. Parlamentar